

**CAPITAL NACIONAL DO VIME**

**PROCESSO Nº 04/2018**

**EDITAL DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**01 /2018**

(A presente inexibilidade de licitação como tem objeto a aquisição de sistemas para o setor tributos)

**REALIZADO NO DIA: 10/04/2018**

 **OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos do setor tributos, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos necessários.**

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº: 001/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2018

VALOR MENSAL: R$ 1.097,00 (HUM MIL E NOVENTA E SETE REAIS)

SERVIÇOS NOS 48 MESES: R$ 6.030,75 (SEIS MIL, TRINTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

TOTAL: R$ 58.686,75 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) .

**FORNECEDOR:** BETHA SISTEMAS LTDA

**FUNDAMENTO DA INEXIBILIDADE:**

Art. 25 da Lei 8.666/93:

*“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”.*

E é justamente esta a situação vertente, haja vista a ocorrência da subsunção da previsão legal transcrita acima ao objeto da contratação pretendida. Em suma: não há possibilidade de competição.

Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

*“(...) os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contração possível, segundo os princípios da licitação”.*

Mais adiante arremata o referido autor*:*

*“A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.* (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed., São Paulo: Dialética: 2000, págs. 295/297).

**JUSTIFICATIVA:**

No caso dos autos, além de haver certeza quanto ao fato de que a empresa que se pretende contratar é a única a prestar o serviço objetivado com a eficiência e qualidade pretendidas, uma vez que, consoante os termos do Certificado ABES anexo, **é a única desenvolvedora e mantenedora dos demais aplicativos para gestão pública** instalados nessa municipalidade, o preço praticado está compatível com aquele que vem sendo utilizado no mercado atualmente, através de pesquisa de preços com outras entidades que contrataram serviços similares.

E, uma vez que há a necessidade de integração dos aplicativos entre si e do Tributos aos aplicativos de **Contabilidade Pública e Compras** já implantado neste município pela empresa Betha Sistemas Ltda., o que somente se demonstra possível com a identificação precisa das linguagens de comunicação utilizadas, com plena compatibilidade entre os sistemas, surge a necessidade de contratação da mesma empresa para licenciar ambos os sistemas, até mesmo para viabilizar-se a responsabilização do prestador de serviços em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

É de bom alvitre frisar que não olvidamos o fato de que a integração entre aplicativos de diferentes linguagens de programação ou mesmo de desenvolvedores distintos é tecnicamente possível.

Porém, nenhuma empresa atuante no mercado nacional disponibiliza o serviço atualmente, para pronta entrega, pois o elevado custo - e pouco retorno - da operação tecnológica, aliado ao extenso lapso temporal necessário ao desenvolvimento da ferramenta, inviabiliza a solução.

**A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Cód. Red. | Proj.ativ | Element da Despesa |  Valor Previsto |
| 9 | 2018 | 3.3.90.04.99.00.00 | 11.380,69 |

**A contratação se dará mediante a emissão da Autorização de Fornecimento, com entrega imediata.**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / EXECUTANTE:

A Betha Sistemas já fornece a Prefeitura Municipal acesso e manutenção de todos os Sistemas utilizados atualmente, por essa razão se tornaria inviável contratação de outra empresa para acesso e integração do setor de Tributos, portanto a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, forneceu cotação de preço com valor mensal sendo **R$ 1.097,00 (Hum mil e noventa e sete reais)** eServiços no valor de **R$ 6.030,75 (Seis Mil, trinta reais e setenta e cinco centavos),** totalizando em 48 meses o valor de **R$ 58.686,75 (Cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**

Rio Rufino, 10 de Abril de 2018

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Laura da Mata Sommer**

 Pregoeira

 À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da Inexibilidade independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

( ) Homologo a realização da despesa.

( ) Indefiro a realização da despesa.

Rio Rufino, 10 de Abril de 2018

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **THIAGO COSTA**

 **Prefeito Municipal**